DISPENSA 2025.02.04.2- PROPOSTA

Liceu Curso

Para:

Qui. 15:55

Visualizar 2 anexos
Boa tarde,

Segue em anexo:
Proposta e documentos de Habilitação referente a dispensa de número **2025.02.04.2**
Objeto: contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

Empresa: MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 38.414.442/0001-57

Favor confirmar o recebimento
Atenciosamente,
Thais

Financeiro Liceu | Mac
Rua Fernando Abott, 565
Centro – 96810-148 – Santa Cruz do Sul/RS
FONE: (51) 3056-4486 / (51) 99400-8363

2 anexos

Baixar todos os anexos

PROPOSTA.pdf
158 KB
PDF

HABILITAÇÃO.zip
2.4 MB
ARQUIVO

DNK Danke
ASSESSORIA E CONSULTORIA

PROPOSTA

Ao Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa de Licitação 2025.02.04.2

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições discais, parafiscais ou taxas, inclusive porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores do presente processo de Dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

Item	Descrição	UN.	Qtd.	Valor Uni.	Valor Total
01	Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificvativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.	Mês	12	**R$ 3.666,66**	**R$ 43.999,92**

O VALOR TOTAL DA PROPOSTA É R$ 43.999,92 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais com noventa e dois centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 70 (setenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa: **MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**

CNPJ: 38.414.442/0001-57

Endereço: Rua Fernando Abott- 565, bairro Centro de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-148

Telefone: (51) 3056-4486 e (510 99400-8363

E-mail: danke@danke.inf.br e ferrarezegomes@gmail.com

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA CONTRATO

Representante legal: Carolina Ferrareze Gomes

CPF: 027.039.320-06

Telefone: (51) 3056-4486 e (51) 99400-8363

E-mail: danke@danke.inf.br e ferrarezegomes@gmail.com

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Money Plus

Agência: 0001-8

Conta para depósito: 0283932-2

Titular: Carolina Ferrareze Gomes

Santa Cruz do Sul/RS, 07 de fevereiro de 2025

Carolina Gomes

SÓCIA- ADMINISTRADORA
CAROLINA FERRAREZE GOMES
MAC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.
CNPJ 38.414.442/0001-57
RUA FERNANDO ABOTT, 565
CEP 96810-149 - CENTRO
SANTA CRUZ DO SUL - RS/BR
(51) 3056-4486 / (51) 99760-3615

Para proteger sua privacidade, as imagens remotas desta mensagem foram bloqueadas.
Exibir imagens | Sempre exibir imagens de gagrimartins@gmail.com

AVISO DE DESPENSA DE LICITAÇÃO 2025.02.04.2

Gleybson Martins

Para:

Sex, 23:55

Visualizar anexo

Boa noite, segue em anexo proposta de preço, conforme item 3.2, do presente aviso de dispensa de licitação, qual seja 2025.02.04.2.

att

gleyson martins

GLEYBSON MARTINS
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

87 99925 4209
gagrimartins@gmail.com
Rua saturnino bezerra n 21 andar 2, sala 3, centro, carnaiba -PE

1 anexo

PROPOSTA_ gleybson.pdf
234 KB
PDF

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao municipio de Ataneira, através da Secretaria de aministração e finanças de Ataneira / CE.

Pela presente declaramos inteira submissao aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ás claussulas e condições do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.02.04.2

Declaramos, que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de dispensa de licitação.

Declaramos ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedores do presente processo de dispensa de licitação.

OBJETO: contratação de seerviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboraçãode estudos tecnicos preliminares a justificativas tecnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da secretaria municipal de administração e finanças de ALTANEIRA /CE, conforme condiçoes e exigencias estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

item	especificação	und	quant	valor medio (R$)
1	**contratação de seerviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboraçãode estudos tecnicos preliminares a justificativas tecnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da secretaria municipal de administração e finanças de ALTANEIRA /CE**	mês	12	3600,00
valor total				43200,00

O valor total da proposta é de R$ 43.200,00(quarenta e tres mil e duzentos reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICALÇAO DA EMPRESA

Empresa : GLEYBSON SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Cnpj: 52.192.162/0001-72

Endereço : rua saturnino bezerra, nº 21 andar 2 sala 3, centro

Cidade: Carnaiba -PE

Tefone: 87 99925 4209 email gagrimartins@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSAVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal: Gleybson Roberto da Silva

Cpf: 063.829.064-33

Tefone: 87 99925 4209 email gagrimartins@gmail.com

DADOS BANCARIOS

Banco 0260

Agencia 0001

Conta para deposito 153899424-5

Titular gleybson silva sociedade individual de advocacia.

Carnaiba, 07 de fevereiro de 2025.

Gleybson Roberto da Silva

Assinado de forma digital por Gleybson Roberto da Silva
Dados: 2025.02.07 18:01:34 -03'00'

ADVOGADO
OAB-PE n.º 59.046

Dispensa de Licitação 2025.02.04.2 - Proposta e Habilitação

Criar email

Caixa de entrada
Rascunhos (1)
Enviados
Spam
Lixeira

Mickaelly Sociedade unipessoal

Para:

Sex. 23:57

Visualizar 2 anexos

2 anexos

Baixar todos os anexos

HABILITAÇÃO - ALT ANEIRA.zip	Proposta Admin[...] inanças -.pdf
22 MB	1.9 MB
ARQUIVO	PDF

MICKAELLY LOHANE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

A Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa de Licitação nº 2025.02.04.2.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/materiais especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Dispensa de Licitação.

Objeto - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES A JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CONFORME LEI 14.133/2021, VISANDO A REGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTANEIRA/CE, conforme especificações apresentadas abaixo:

LOTE/GRUPO ÚNICO					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
01	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES A JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS CONFORME LEI 14.133/2021, VISANDO A REGULARIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ALTANEIRA/CE	Mês	12	2.500,00	30.000,00

Valor Total da Proposta: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua São Benedito, nº 1409, sala 06, Bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE
C.N.P.J.: 33.311.148/0001-04
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Dados bancários: Banco (033 – Santander) Agência: 1925 Conta Corrente: 13.001552-0
OU Banco Itaú (código - 341) Agência: 7751 Conta Corrente: 99123-8

07 de fevereiro de 2025, Juazeiro do Norte/CE.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO:00267885350
Assinado de forma digital por MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO:00267885350

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 33.311.148/0001-04

TERMO DE JULGAMENTO

PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 2025.02.04.2.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi autuado no dia 04 de fevereiro de 2025 e aberto o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem propostas adicionais, o qual encerrava-se no dia 07 de fevereiro de 2025 até 23h59min59s.

As empresas abaixo manifestaram interesse apresentando sua Proposta de Preços:

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J.
1	MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	33.311.148/0001-04
2	GLEYBSON SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	52.192.162/0001-72
3	MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	38.414.442/0001-57

O Agente de Contratação realizou uma minuciosa análise junto as propostas de preços encaminhada pelas empresas acima mencionadas, julgando-a pelo MENOR PREÇO, chegando a seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

Classificação	Nome/Razão Social	Valor Global do Lote
1º	**MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	**R$ 30.000,00**
2º	**GLEYBSON SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**	**R$ 43.200,00**
3º	**MAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**	**R$ 43.999,92**

Após a análise da proposta de preços apresentada, a mesma foi declarada **CLASSIFICADA**, por atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Solicitante: *Agente de Contratação.*
Assunto: *Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.*

RELATÓRIO

Ao Sr. Pedro Eldo Ribeiro de Lima, Agente de Contratação do Município de Altaneira, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa ***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****, inscrita no CNPJ nº. 33.311.148/0001-04, para a Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE., pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.*

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O Município de Altaneira, já regulamentou a lei 14.133/2021, através de Decreto Municipal nº 148/2023, de 021 de 06 de maio de 2024, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024, in verbis:

Lei n. 14.133/2021
Art. 75. *É dispensável a licitação:*
(...)
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.871 de 29/12/2022).

Decreto n. 12.343/2024
(...)
inciso II do caput do art. 75 - R$ 62.725,59
(sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais
e cinquenta e nove centavos).

Consta nos autos do processo:
I) – Termo de Referência;
II) – A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços;
III) – O valor global orçado para execução do serviço é inferior ao limite permitido para a referida forma de contratação.

A priori é possível a contratação de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I). Pedido de contratação do serviço e com o respectivo Termo de Referência dos serviços e Documento de Formalizando de Demanda - DFD, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II). Termo de Referência, onde constam os serviços, e o prazo para execução; constam também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor Competente, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III). Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

IV). Pesquisa de preços realizado pelo Setor responsável, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi selecionada por ter apresentado o menor preço, cumprindo o exigido no Art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação em pauta.

DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei n. 14.133/22021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente Minuta.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

*No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em **sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no **site oficial do Município**, obedecendo o que reza a lei 14.133/2021.*

DA SELEÇAO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Após elaboração do Termo de Referência e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, tendo o Agente de Contratação buscado selecionar a melhor proposta possível com observância

no princípio da isonomia, portando, a contratação foi a melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela administração, conforme se vê acerca das condições de mercado e da capacitação do particular escolhido.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa ***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****, inscrita no CNPJ nº. 33.311.148/0001-04, para Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE., pode ser realizada de forma direta, conforme* ***art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021****, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate o presente serviço.*

Este é o nosso parecer. S.M.J.

Altaneira/CE, 11 de fevereiro de 2025.

Francisco Milton Ferreira
Assessoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.04.2

O **MUNICÍPIO DE ALTANEIRA,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 45.439.027/0001-13, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, Altaneira/CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as **Dispensas de Licitações** e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos,

termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor, atualizados pelo Decreto n. 12.343/2024.

Lei Federal nº 14133/2021
Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Decreto n. 12.343/2024

[...].

inciso II do caput do art. 75 - R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DO OBJETO

Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o período de transição das normas da Lei Federal nº 8.666/93 para a Lei Federal nº 14.133/21 e as atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações ao órgão de controle interno e externo impõem aos administrados a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às transformações por que passa a Administração Pública é imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos de sistemas informatizados.

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação vigente, bem como na instrução quanto à formalização de todo um procedimento e levantamento de custos de preços de mercado de bens, produtos e serviços, para instruir em processos administrativos de licitação.

A contratação dos serviços acima descritos justifica-se ainda na necessidade de pessoal técnico qualificado para realização de Estudos Técnicos Preliminares e justificativas técnicas conforme lei

14.133/2021 para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira.

A Assessoria tem também como finalidade subsidiar a Secretaria contratante no atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que envolva a elaboração dos Estudos Técnicos para fins de contratações, através das diversas modalidades previstas em lei.

Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Altaneira, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública.

Todavia, encaminhamos também levantamento de custos (pesquisas de mercado), realizadas no Banco de Preços homologados, levando em considerações - contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório e juntamente à fornecedores atuantes no ramo de atividades do objeto a ser contratado, tendo sido realizada consulta exaustiva para a comparação de dados e informações que melhor se adequassem ao objeto a ser contratado e, dentro desse parâmetro, foram analisados os preços ofertados através dos filtros, unidade (mês), para os serviços técnicos especializados a serem prestados.

Ademais, a referida contratação será precedida de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços enviada/protocolada com estimativa de despesa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado em relação as demais.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente. Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 3 (três) propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o **menor preço** e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ nº. 33.311.148/0001-04, pelo fato de ter sido ela a que apresentou o **menor preço** no Processo e que o preço, conforme se pode constatar através proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	04.122.0037.2.105.0000	3.3.90.39.00

DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de Altaneira, nomeado pela Portaria nº. 144/2025/GAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Assim, vem comunicar ao Exmo. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, o Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Autorização para contratação.

Altaneira/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Pedro Eldo Ribeiro de Lima
Agente de Contratação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Ilmo. Sr. Francisco Dário Cavalcante Mota, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE.

CONSIDERANDO que fora confeccionado Termo de Referência através do setor de compras e serviços, visando a obtenção do valor de referência para a contratação, objeto do presente expediente, pelo qual encontra-se presente a estimativa de despesa preconizada pelo art. 23 da Lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa do preço, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

HOMOLOGO E AUTORIZO a contratação da empresa MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 33.311.148/0001-04, para execução do serviço em referência, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual.

AUTORIZO a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, que regulamenta os procedimentos para realização de Dispensa de Licitação.

Altaneira/CE, 12 de fevereiro de 2025.

Francisco Dário Cavalcante Mota
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.02.04.2

Ao Ilm. Sr. **Francisco Dário Cavalcante Mota**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025.02.04.2**, em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa **MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ nº 33.311.148/0001-04, para contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria para elaboração de estudos técnicos preliminares a justificativas técnicas conforme lei 14.133/2021, visando a regularidade nas contratações de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira/CE, pelo valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altaneira/CE em 12 de fevereiro de 2025